



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016.

**Of. nº. 053/2016-DOP**

Exmo. Sr.

**VALDIR DOMINGOS DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 007/2016**

Senhor Presidente:

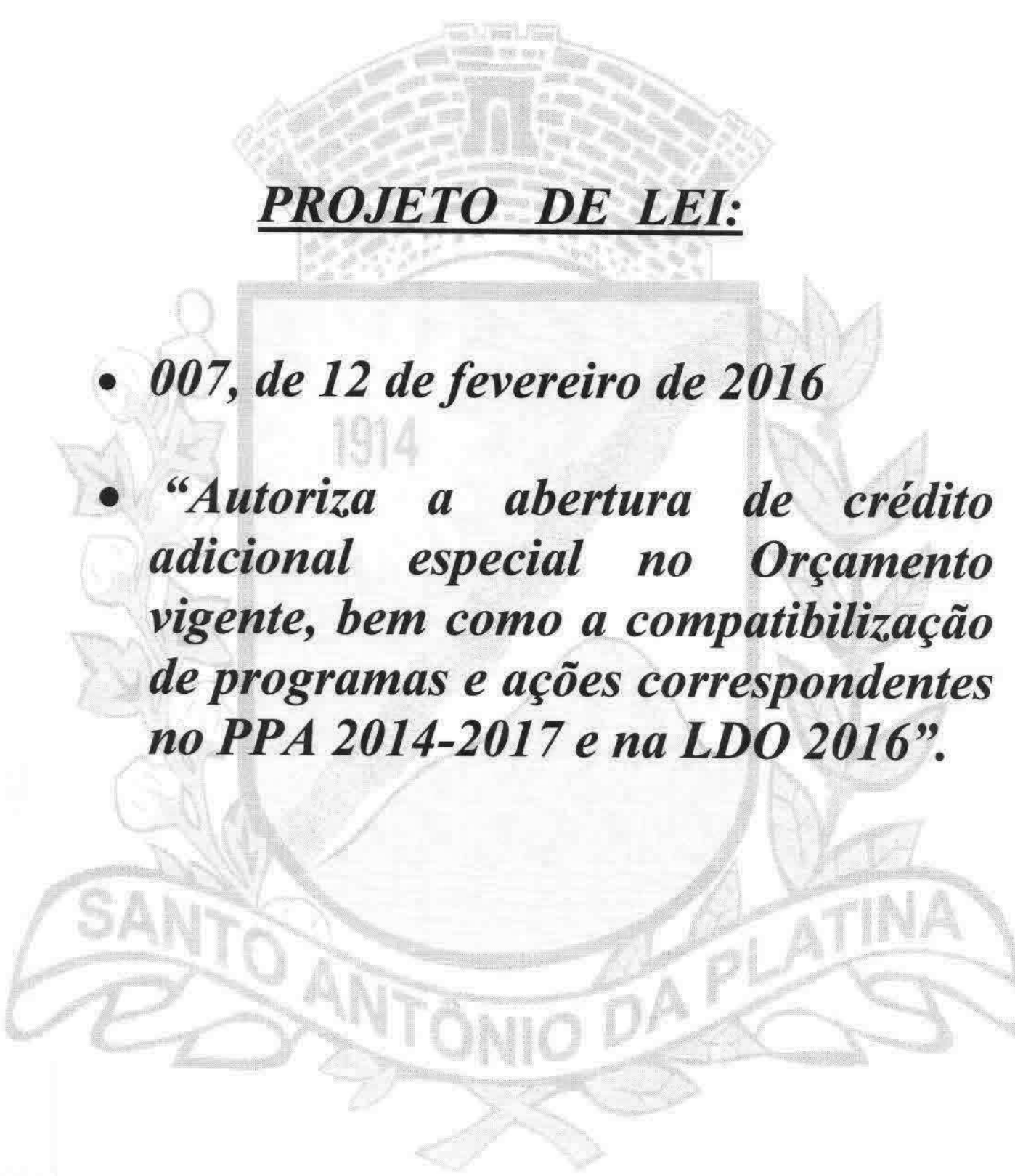
Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 007, de 12 de fevereiro de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins.

Atenciosamente,

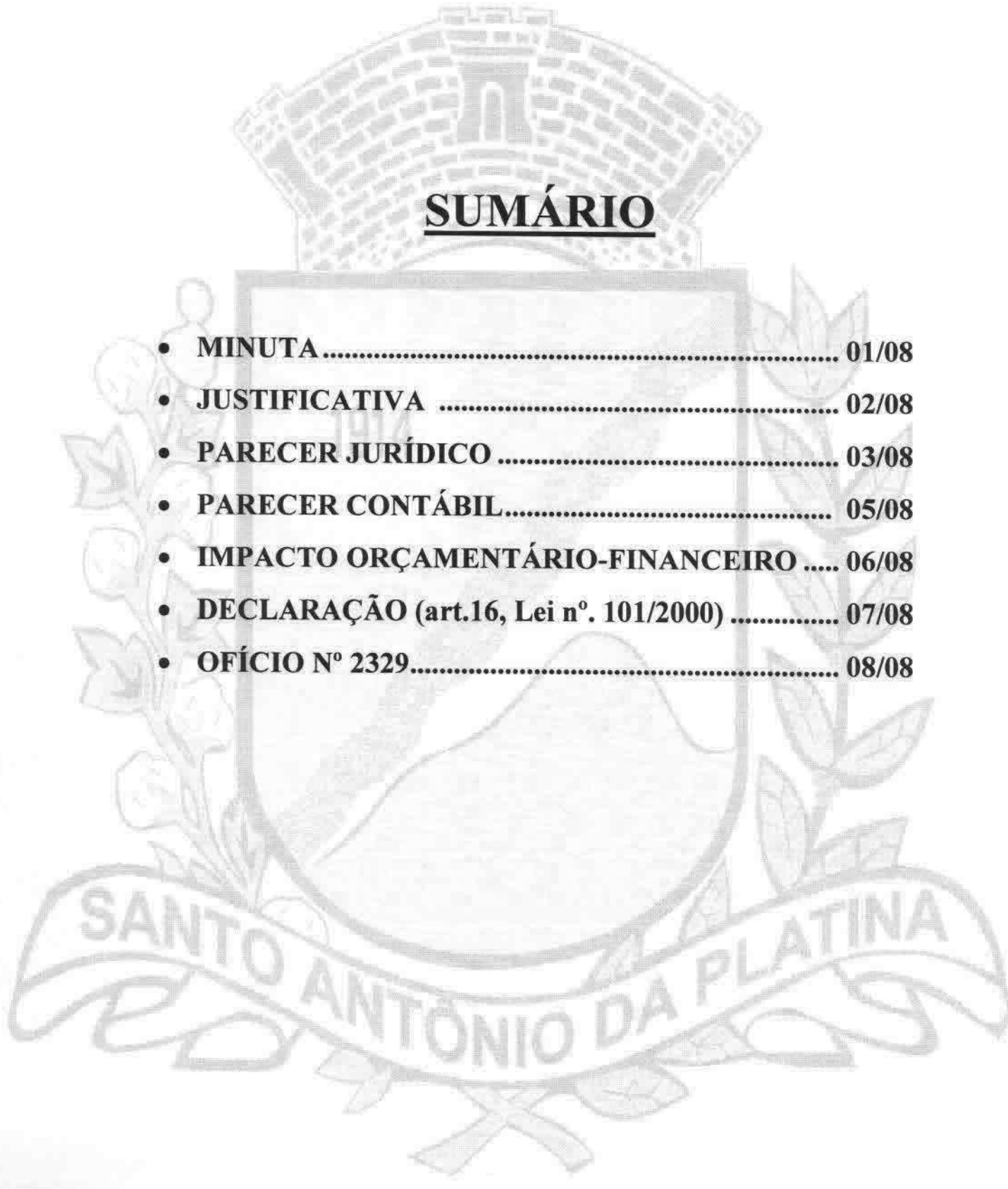
**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

REG Nº 108/2016  
Data: 10/02/16 às 8 h 43 min  
Nome: Rafael Toledo

The background of the page features a large, faint watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina. It includes a central shield with a sun, flanked by coffee branches, topped by a crown, and a banner at the bottom with the text "SANTO ANTÔNIO DA PLATINA".

## **PROJETO DE LEI:**

- ***007, de 12 de fevereiro de 2016***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016”.***



## SUMÁRIO

- MINUTA ..... 01/08
- JUSTIFICATIVA ..... 02/08
- PARECER JURÍDICO ..... 03/08
- PARECER CONTÁBIL..... 05/08
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..... 06/08
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 07/08
- OFÍCIO Nº 2329..... 08/08

SANTO ANTONIO DA PLATINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3710 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº. 007/2016**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Municipal em vigor, crédito adicional especial até o limite de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins assim discriminado:

09.06 – 15.452.0328.2.024 – Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R\$. 200.000,00

**Art. 2.º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

10.13 – 04.122.0021.1.160 – Construção de Barracão de Festas SINSSAP

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R\$. 50.000,00

10.13 – 17.512.0448.1.035 – GALERIAS E ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R\$. 100.000,00

10.13 – 17.512.0449.1.037 – ESGOTO SANITÁRIO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000 ..... R\$. 50.000,00

**TOTAL** ..... R\$. 200.000,00

**Art. 3.º** – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 12 de fevereiro de 2016.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3710 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Quando da elaboração da Lei Orçamentária para o atual Exercício, não constou na mesma a previsão de dotação para restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins.

Através do Ofício protocolado sob nº 02.329/16, cópia anexa, o Secretário Municipal de Planejamento primeiramente consultou sobre a existência de dotação para tal fim e, posteriormente, em face da negativa do Departamento Municipal de Orçamento e Programação, solicitou sua abertura.

O Projeto ora encaminhado visa a abertura de crédito adicional especial às Leis Orçamentárias vigentes, objetivando a restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins do Município, ao longo do presente exercício.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO Nº 0087/2016

### PROJETO DE LEI Nº 007/2016

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 007/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados à restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 006/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício s/nº, Protocolo nº. 2016/02/002329, de 11 de fevereiro de 2016, do Secretário Municipal de Planejamento.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados à restauração e recuperação de Praças, Parques e Jardins, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)



Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 007/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 15 de fevereiro de 2016.

*Juliano Del Antônio*  
Advogado do Município  
OAB/PR 62.353  
Decreto 211/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## PARECER CONTABIL Nº. 006/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 007, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*  
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 12 de fevereiro de 2016.

**THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº. 007, de 12 de fevereiro de 2016**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 007/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016

**COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

No PPA o Programa existente: nº 328

Na LDO a Ação a ser inserida: nº 2.024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                      |                                    |
|----------------------|------------------------------------|
| ENTIDADE             | PREFEITURA                         |
| ÓRGÃO                | 9                                  |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 6                                  |
| FUNÇÃO               | 15                                 |
| SUBFUNÇÃO            | 452                                |
| PROGRAMA             | 328                                |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 2.024                              |
| NATUREZA DA DESPESA  | 4.4.90.51.00.00                    |
| FONTE DE RECURSO     | 000 - Recursos Ordinários (Livres) |

**PREVISÃO DA DESPESA**

| EXERCÍCIO                  | 2016       | 2017 | 2018 |
|----------------------------|------------|------|------|
| VALORES A SEREM ACRESCIDOS | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTES DE COMPENSAÇÃO**

Dotações relacionadas no Artigo 2º do Projeto de Lei.

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016

  
**JULIO CESAR DE FRANCO**  
Diretor de Orçamento e Programação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 007/2016 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016”*, terão previsão orçamentária e financeira na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em tela.

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL

-----ESTA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/  
[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br) -

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2016/02/002329

Data: 11/02/2016

Hora: 09:26:38

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-assunto.: INFORMAÇÃO

Requerente.: SECRET Mº DE PLANEJAMENTO



Santo Antonio da Platina, 11 de fevereiro de 2016.

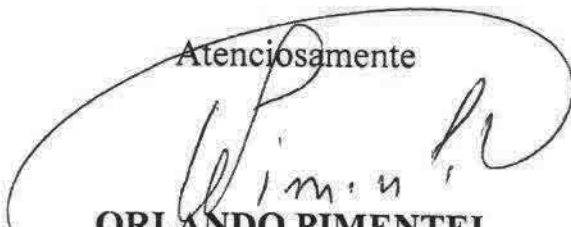
DO SRº : SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
AO : DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO  
ASSUNTO: Solicitação

Prezados Senhores,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de informar a existência de dotação orçamentária no ano de 2016 para despesas com restauração e recuperação de praças, parques e jardins, no valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição de quaisquer esclarecimentos, segue abaixo relação de itens.

Atenciosamente

  
**ORLANDO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Planejamento

Sr. Secretário:

Informo que não houve previsão para tais despesas no Orçamento do ano em curso.

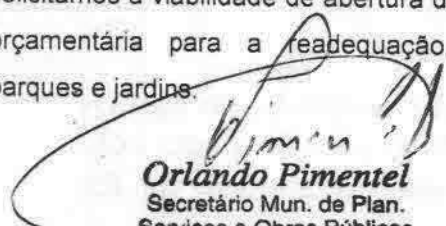
A abertura de dotação para a realização dessas despesas depende do envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Aos 11 de fevereiro de 2016



**JÚLIO CESAR DE FRANCO**  
Diretor Municipal de Orçamento

Ao Departamento Municipal de Orçamento,  
solicitamos a viabilidade de abertura de dotação  
orçamentária para a readequação, praças,  
parques e jardins.



**Orlando Pimentel**  
Secretário Mun. de Plan.  
Serviços e Obras Públicas  
Decreto nº 84/2014